

[Voltar](#)

Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

**LEI Nº 12.721 DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

**Declara de utilidade pública o CENTRO INTERNACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, ASSISTÊNCIA, LOCALIZAÇÃO E BUSCA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DESAPARECIDOS E/OU DESASSISTIDOS -INTERBUSCA DESAPARECIDOS, com sede e foro no município de Salvador.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CENTRO INTERNACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, ASSISTÊNCIA, LOCALIZAÇÃO E BUSCA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DESAPARECIDOS E/OU DESASSISTIDOS ? INTERBUSCA DESAPARECIDOS, com sede e foro no município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE JANEIRO DE 2013.

***Deputado MARCELO NILO***

***Presidente***



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."